SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA **LP - Nº 06/2017 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA n° 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal n° 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo **n° 129/2017** expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Lúcia Zanette

CPF/CNPJ: 551.***.***-**

Endereço: Capela São Pio X

Município: Ibiraiaras - RS

EMPREENDIMENTO

Localização: Capela São Pio X s/n°, interior

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28º 23' 07,0"

Wo -51º 36' 56,7"

ATIVIDADE

Enquadramento: Açude para dessedentação animal

Área a ser construída: 2500 m²

Área da propriedade: 11,89 ha

Porte: Mínimo

Grau de Poluição: Baixo

2 – Condicionantes e restrições:

2.1 – Este documento autoriza o licenciamento prévio da atividade de construção de um açude para dessedentação animal, numa área de alague total de 2500 m², sendo um tanque;

2.2 – A construção do referido açude deverá respeitar a APP do banhado, conforme Conforme **Lei Federal 12651/2012** (Art. 3º: inciso II; Art. 4º; Art. 8º), **Lei Estadual 11.520/2000** (Art. 14: inciso XIV; Art. 51: inciso VII; Art. 155: inciso VI) e, **Decreto Estadual nº 52.431/2015** (Art. 6º: inciso I e II);

2.3 – Deverão ser solicitadas as outras etapas do licenciamento;

2.4 – O açude deverá ser construído distante das áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal 12651/2012 alterada pela Lei Federal 12727/2012 e, demais normas técnicas da FEPAM;

2.5 – Conforme o Código Florestal, Lei Federal 12651/2012 alterada pela Lei Federal 12727/2012, não poderá ocorrer supressão ou qualquer forma de prejuízo à vegetação nativa existente na propriedade;

2.6 – **O não cumprimento das condicionantes e restrições aqui apresentadas resultará em auto de infração e cancelamento das licenças ambientais**;

2.7 – Caso ocorra necessidade de bota-fora, este não poderá ocorrer nas áreas de preservação permanente;

2.8 – É obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais de 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d' água, para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d' água naturais, conforme determina o artigo 61-A da Lei Federal nº 12651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727/2012;

2.9 – O responsável técnico pelo processo de licenciamento ambiental é o Técnico em Agropecuária OBERDAN CONCOLATTO, CREA-RS 184107, com a ART 9209553.

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2 – Formulário preenchido e atualizado;
3 – Cópia da Licença Prévia;
4 – Memorial descritivo da obra, contendo informações sobre as construções, sistema de escoamento, dados complementares sobre vazão, períodos de deriva, medidas de segurança para o controle e prevenção de escape, descrição e cronograma de atividade e aplicação de produtos;
5 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelo processo de licenciamento ambiental;
6 – Relatório fotográfico do local onde será construído o açude;
7 – Cadastro no SIOUT;
8 – Projeto técnico da construção do açude;

A presente Licença só autoriza a área em questão;
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;
Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;
Esta Licença é válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 25 de setembro de 2017.

Na doçura do fruto da goiaba, reconhece a doçura do povo de Ibiraiaras.
1938 IBIRAIARAS 1965
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE